



Proc. n.º 0204/87
fls. 002
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/G. P. Nº 234

DE, 03 DE AGOSTO DE 1.987.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa douda Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 132, de 03 de agosto de 1.987 que dispõe sobre o parcelamento e anistia dos débitos inscritos em dívida ativa Municipal correspondente ao ano de 1.982 a 1.986, a fim de que seja analisado e deliberada pelos nobres Vereadores deste Município.

Enviamos em anexo, a Mensagem explicativa da matéria em apreço.

Para deliberação, solicitamos que seja observado o prazo de urgência, estabelecido pela Constituição Estadual, em seu parágrafo 3º, artigo 169.

Na oportunidade, reiteramos à V.Excia. 'nossos protestos de elevada estima e consideração. *[Assinatura]*

Atenciosamente,

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

Recebido
Em: 04.08.87
4:17:30
Assinada de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
CMOPO/8



Proc. n° 004127
fls. 003
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 131

DE, 03 DE AGÔSTO DE 1.987.

EXMO.SR. PRESIDENTE

EXMOS. SRS. VEREADORES

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei de nº 132 de 03 de Agôsto de 1.987.

Trata-se o presente Projeto de parcelamento e, anistia dos débitos inscritos em dívida ativa relativo ao ano de 1.982 a 1.986.

Senhores Vereadores, devido à situação econômica e financeira que assola atualmente o País, situação esta, repercutindo em nosso estado e conseqüentemente, trazendo problemas ao nosso Município é, que vimo-nos no dever de agirmos, de fazer - mos algo, pois já que nada podemos fazer para solucionar tal crise, podemos todavia, juntando as nossas forças, minimizarmos os problemas dos nossos Municípios, na nossa esfera de Governo, de modo que libertemos um pouco desta situação e, com isso achamos por bem, enviar este Projeto de Lei que vem de encontro aos anseios de parte de nossa população, mais precisamente à aquelas que atravessam problemas com relação aos débitos municipais, que devido a inflação existente, principalmente nos primeiros meses do corrente ano, viu sua dívida aumentando, cada vez mais e, embora querendo regularizar sua situação, viu-se impedido, por não poder dispor de toda a quantia, por isso, Senhores, é que enviamos o presente Projeto, pois este, uma vez aprovado, poderemos parcelar estes débitos,

[Signature]



Proc. n.º 0204/87
fls. 004
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 131 DE, 03 DE AGOSTO DE 1.987. FL. 02

beneficiando assim os contribuintes, já tão castigada pela inconstância de nossos planos econômicos governamentais, como também, não iremos acarretar nenhum prejuízo ao erário público.

Com relação a anistia, esta reveste-se, além do aspecto social abrangente, de uma própria economia à Fazenda Pública Municipal, pois devido aos valores ínfimos inscritos em dívida ativa, sai-nos muito mais dispendioso formalizar-mos um processo para cobrança, pois envolve vários gastos e despesas ao erário público municipal.

Sendo assim remetemos o presente Projeto para análise e deliberação de V. Excelências, o que solicitamos também, que seja observado o prazo de urgência estabelecido no parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia. *[assinatura]*

Palácio dos Pioneiros, 03 de Agosto de 1.987.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 31 / 08 / 87



APROVALO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 9 votos / UNAN.
Em: 08 / 09 / 87

Proc. n.º 0204/87

fl. 005

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132

DE, 03 DE AGOSTO DE 1.987.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 9 votos / UNAN.
Em: 08 / 09 / 87

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO ANO DE 1.982 à 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A EGRÉGIA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE APROVOU E, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os débitos para com a fazenda municipal poderão ser pagos, excepcionalmente mediante prestações mensais sucessivos acrescidos dos encargos legais, desde que, por despacho expresso e parceladamente, seja previamente autorizado pelo:

I - Prefeito Municipal em qualquer caso:

II - Procurador Jurídico antes e depois da inscrição de débito como dívida ativa da municipalidade.

§ 1º - A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II supra ao Procurador a quem fôr cometido o encargo de dirigir a executoriedade judicial de dívida ativa.

§ 2º - Nenhuma outra autoridade que não a mencionada neste artigo, poderá autorizar parcelamento do débito.

§ 3º - O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa, importará confissão irretratável da dívida e somente nesta condição será recolhido.

§ 4º - No caso de parcelamento do débito ajuizado, o devedor pagará, também, as custas, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 5º - O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático dos demais.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132

DE, 03 DE AGOSTO DE 1.987. FL.02

§ 6º - Somente depois de integralmente pago o débito parcelado, poderá o contribuinte postular outro parcelamento.

§ 7º - Nenhuma dívida será desdobrada em mais de 20(vinte) parcelas.

Art. 2º - Quando se tratar de obrigação resultante de Auto de Infração que tenha ou não dado causa a processo contencioso administrativo, fluído o prazo para o recolhimento do débito resultante será o procedimento encaminhada à Procuradoria Municipal, que o examinará pelo ângulo formal, antes de autorizar a inscrição da dívida.

§ Único: Nos demais caso, será remetido à Procuradoria Municipal, nas épocas próprias, antes da inscrição da dívida, relação autenticada dos contribuintes faltosos, seus domicílios a origem e o montante do crédito, a fim de viabilizar composição amigável com o devedor.

Art. 3º - Ficam anistiados, à partir da publicação desta Lei, os débitos inscritos em dívida ativa municipal no valor originário de cz\$100,00 (cem cruzados), arquivando-se os processos administrativos e os executivos fiscais correspondente ao período de 1982 a 1986, desde que pagos às custas pelo interessado.

§ 1º - Os executivos de que trata este artigo, serão arquivados mediante despacho de autoridade judicial, ciente o representante da municipalidade em juízo.

§ 2º - Entende-se por valor originário o que corresponder ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária e dos demais acréscimos previstos.

Proc. n.º 00204/87

fls. 006

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Proc. n.º 204/87

fls. 007

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132

DE, 03 DE AGÔSTO DE 1.987.

FL.03

Art. 4º - A parcela de honorários a que fica sujeito o executado, pertencerão ao Procurador assistente do feito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. *[Assinatura]*

registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
04/08/87	N.º 0204/87
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0204/87

fls. 008

[Signature]

AO SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 04.08.87

[Signature]
Jovencina Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

RECEBIDO
05/08/87
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

1ª Chefe de gabinete para
providenciar a tramitação legal
do referido projeto.
05-08-87

[Signature]
Lourival da Cruz Na cimento
PRESIDENTE

Ào Assessor jurídico;
Segue o presente processo para Providências cabíveis.

Em, 05.08.87

[Signature]
Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para
 dar o parecer no prazo regimental de
 05 (cinco) dias.

Em, 11.08.87

Amachado
 Neuza de Souza Reis Machado
 Diretora Departamental das Comissões
 Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Josino Estivan Pereira Jilho

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

em uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Ricardo Dias Oliveira Ibanes

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 132 / 87

Sala das Comissões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 11 de Agosto de 1987

Presidente da Comissão

[Assinatura]

Do Assessor Jurídico, para parecer Técnico.

Em, 11.08.87

[Assinatura]

A S S E S S O R I J U R Í D I C A

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 132 DE 03 DE AGOSTO DE 1987.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS ' ' INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE ' AO ANO DE 1982 À 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto ora em análise é constitucional à luz do artigo 169 Parágrafo 1º Letra A da Constituição Estadual.

A matéria exposta no Projeto trata-se de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa Municipal e também da anistia dos débitos inscritos na dívida ativa correspondente ao ano de 1982 à 1986, no valor originário de CZ 100,00' (Cem Cruzados).

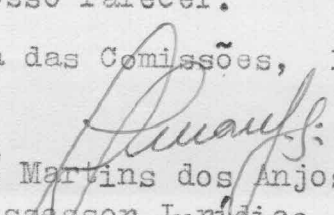
1º) É de se analisar que o parcelamento de um débito já inscrito em dívida ativa até 20 (vinte) prestações mensais, assiste razão ao legislador, pois é melhor procurar a forma mais viável para o pagamento, do que ficar indefinidamente sem receber.

2º) Com referência a anistia dos débitos em questão ou seja dos inscritos em dívida ativa do ano de 1982 à 1986, no valor originário de CZ100,00 (Cem Cruzados) realmente hoje não sendo mais aplicada a Lei da correção monetária torna-se insignificante e até oneroso para a Prefeitura estes Processos na Justiça.

Nosso parecer é no sentido de que o Projeto é de interesse do Município, devendo e estando em ordem, podendo assim ser analisado e votado pelas Comissões.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1987.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 23 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 132 DE 03 DE AGOSTO DE 1987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO ANO DE 1982 À 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto acima é constitucional à luz do artigo 169 Parágrafo 1º letra A da Constituição Estadual.

A matéria exposta trata-se de dois itens:

1º) Parcelamento até 20 (vinte) prestações mensais dos débitos inscritos em dívida ativa.

2º) Anistia todos os débitos inscritos em dívida ativa dos anos de 1982 à 1986, com valor originário até CZ\$100,00 (Cem Cruzados).

Os outros artigos e itens somente tratam da tramitação e do caráter administrativo.

CONCLUSÃO:

Chegamos à conclusão de que:

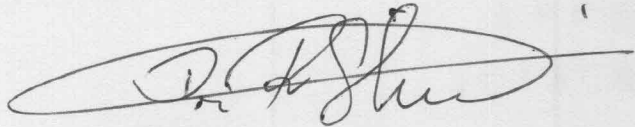
a) Com referência ao parcelamento de 20 (vinte) prestações para os débitos em dívida ativa é viável e necessário, pois tal parcelamento possibilita ao devedor um pagamento men

sal de seu débito.

b) Com referência a anistia aos débitos originários inferiores ou igual a Cem Cruzados para evitar que a Prefeitura tenha que pagar mais do que receber é a melhor solução "anistiar tais débitos.

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1987.



Ricardo Dias Lliví Ibanez

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 23/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 132 DE 03 DE AGOSTO DE 1987.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE
AO ANO DE 1982 À 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 17 / 08 / 87

A Comissão em pausada análise do Projeto acima sentiu sua constitucionalidade nos termos do artigo 169 Parágrafo 1º Letra A da Constituição Estadual.

A matéria em discussão trata-se de dois itens:

1º) Parcelamento até 20 (vinte) prestações mensais dos débitos inscritos em dívida ativa.

2º) Anistia a todos os débitos inscritos em dívida ativa dos anos de 1982 à 1986, com valor originário até CZ100,00 (Cem Cruzados).

Os outros artigos e itens somente tratam da tramitação e do caráter administrativo das medidas.

CONCLUSÃO:

a) Com referência ao parcelamento de 20 (vinte) prestações para os débitos em dívida ativa é viável e necessário, pois tal parcelamento possibilita ao devedor um paga

mento mensal de seu débito.

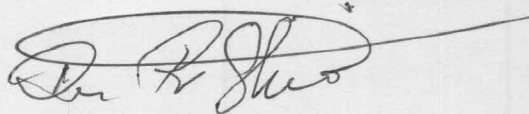
b) Com referência a anistia aos débitos originários inferiores ou igual a Cem Cruzados para evitar que a Prefeitura tenha que pagar mais do que receber, é a melhor solução anistiar tais débitos.

Assim expondo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 1987.



Josino Estêvam Pereira Filho
Presidente



Ricardo Dias Lliwi Ibanez
Secretário



Luiz Nunes da Cruz
Membro Substituto

Au

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 17.08.87

Imaciado

Neuza de Sousa Kotis Mashado

Secretaria Departamento das Comissões

Câmara Mun. de Cuiabá - MT

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votações do Parecer nº 23/87 da Comissão P. de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 132 de 03 de Agosto de 1987.

Em 17/08/87

Rosângela Vieira Kogis

Rosângela Vieira Kogis

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em 18/08/87

Rosângela Vieira Kogis

Rosângela Vieira Kogis

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 204/1

fls. 16

PARECER Nº 40/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 132 DE 03 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

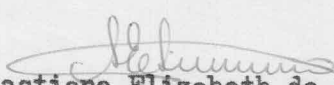
ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DI
VIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO ANO DE 1.982 A 1.986 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei nº 132 de 03 de Agosto de 87, acreditamos que isto viria em muito beneficiar o nosso Município, pois diminuiria os gastos dos cofres públicos com papéis e honorários advocatício, sem haver necessidade pois, o valor de Cz\$ 100,00 (Cêm cruzados) não justifica em absoluto, bem como o dividir em até 20 (vinte) parcelas os débitos do Município, facilitaria as pessoas mais carentes a saudar dívidas junto ao Município, bem como daria ao Executivo abertura para aumentar benefícios ao nosso Município e os nossos munícipes iriam ser beneficiados com rede de esgoto, asfaltamento ou outros que surgissem dando a o contribuinte condições de colaborarem também com os benefícios recebidos.

Sou portanto favorável a tramitação do Projeto.

Sala das Comissões em, 25 de Agosto de 1.987 .


Sebastiana Elizabeth de Lima

Relatora.

PARECER Nº 40/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 132 DE 03 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

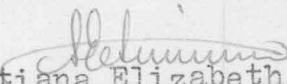
ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO ANO DE 1.982 à 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

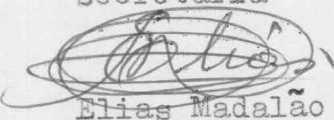
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, pois sabemos da objetividade do mesmo, principalmente porque irá muito beneficiar os munícipes carentes inscritos na referida Dívida Ativa Municipal.

Sala das Comissões em, 25 de Agosto de 1.987


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalão
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN
Em: 31 / 08 / 87

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 31/08/87

Amado

Neusa de Sousa Reis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Cruz Fria do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 40/87 da Comissão P. de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 132/87 e 1ª votações do mesmo.

Em 31/08/87

Rosângela Vieira Kogis

Rosângela Vieira Kogis
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votações do Projeto de Lei nº 132/87.

Em 08/09/87

Rosângela Vieira Kogis
Rosângela Vieira Kogis

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ofício nº 193/CT/CMOPO/RO/87 - CMOPO DO OESTE - RO.
Em, 09 DE SETEMBRO DE 1987.

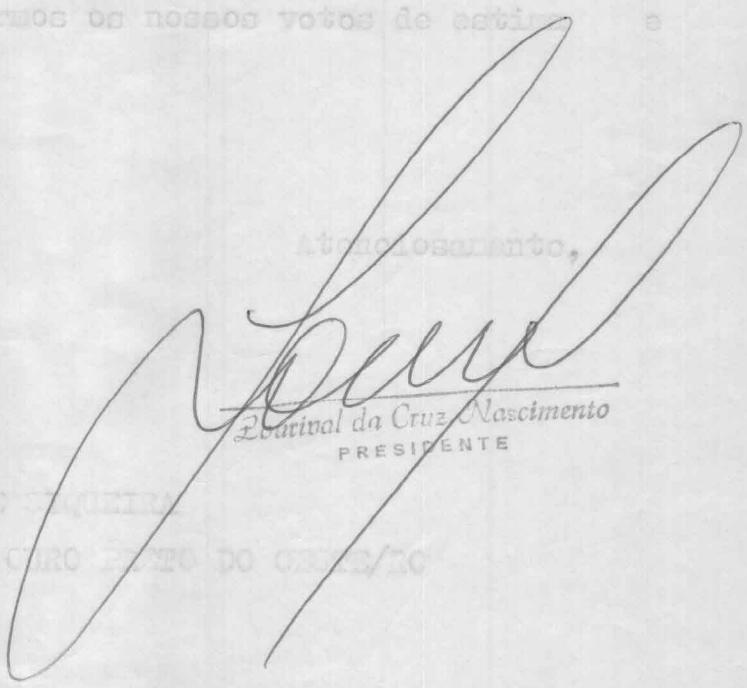
Câmara Municipal de São João do Oeste	
PROTÓCOLO	
09/09/87	1006/87
	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 132 de 03 de agosto de 1987, que "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E ANISTIA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO ANO DE 1.982 A 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em, 08/09/87, nesta Sgrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edmar da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

Atm. SR.

DR. VILBERTO RABELO GOMES DE OLIVEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE CMOPO DO OESTE/RO

HELENA.

rcjt.

LEI Nº 133

DE, 10 DE SETEMBRO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ANISTIA
DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA'
MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO ANO DE
1.982 A 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ÉGRÉGIA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE APRO-
VOU E, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os débitos para com a fazenda municipal poderão
ser pagos, excepcionalmente mediante prestações mensais sucessivos a
crescidos dos encargos legais, desde que, por despacho expresso e
parceladamente, seja previamente autorizado pelo:

I - Prefeito Municipal em qualquer caso:

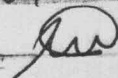
II - Procurador Jurídico antes e depois da inscrição de
débito como dívida ativa da municipalidade.

§ 1º - A competência fixada neste artigo poderá ser dele-
gada, nos casos do item II supra ao Procurador a quem fôr cometido'
o encargo de dirigir a executoriedade judicial de dívida ativa.

§ 2º - Nenhuma outra autoridade que não a mencionada nes-
te artigo, poderá autorizar parcelamento do débito.

§ 3º - O requerimento do devedor solicitando o parcela-
mento na via judicial ou administrativa, importará confissão irre-
tratável da dívida e somente nesta condição será recolhido.

Di



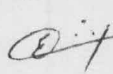
LEI Nº 133

DE, 10 DE SETEMBRO DE 1.987 FL.03

§ 1º - Os executivos de que trata este artigo, serão arquivados mediante despacho de autoridade judicial, ciente o representante da municipalidade em juízo.

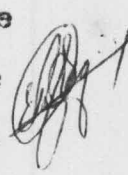
§ 2º - Entende-se por valor originário o que corresponder ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária e dos demais acréscimos previstos.

Art. 4º - A parcela de honorários a que fica sujeito o executado, pertencerão ao Procurador assistente do feito.

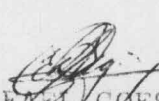
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário. 

registra-se

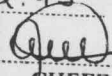
Publica-se

Cumpra-se. 

C


EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 16/09/87
HORAS 12:45
 CHEFE